



PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Art. 41, Art. 42 e §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender as dotações orçamentárias abaixo classificadas:

0301 Fundo Municipal de Educação

12 361 0040 2.027 - Gerenciamento e Manut. do Ensino Fundamental 60%
3.1.90.91.00 – Sentença Judicial **R\$ 1.100.000,00**

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), abaixo classificadas:

0301 - Fundo Municipal de Educação

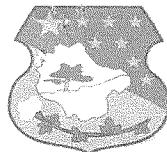
12 361 0039 2.024 - Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$80.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 670.000,00**

12 362 0039 2.028 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 160.000,00**

12 364 0039 2.029 - Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa **R\$ 190.000,00**

*Andréia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
18/06/2021*

"Terra da mil encantos."



PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO 100
Terra de mil encantos

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

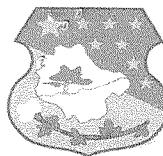
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

"Terra da mil encantos."

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luís Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84



MENSAGEM nº 014/2021 - GABINETE

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e Vereadores
Câmara Municipal de Cedro

Requeremos a Vossas Excelências, a apreciação deste Projeto de Lei com *urgência urgentíssima*, e;

CONSIDERANDO a Sentença do Processo de nº 0005668-86.2012.8.06.0066, que tramitou na Vara Única da Comarca de Cedro/CE e condenou o Município de Cedro/CE ao pagamento do reajuste do piso salarial profissional nacional para os professores da educação básica pertencentes ao seu quadro de pessoal referente ao meses de janeiro e fevereiro de 2012, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCP, ambos devidos a partir do evento danoso;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Nacional nº 11.738/2008 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4167;

CONSIDERANDO o artigo 100, da Constituição Federal que estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim;

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei, submetido à apreciação de Vossas Excelências, permite e amplia a participação dessa Casa Legislativa por meio de seus Representantes;

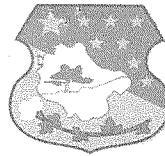
CONSIDERANDO a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos Membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência urgentíssima, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos:

*Ana Patrícia Gomes Barbosa
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
18/06/2021*

"Terra da mil encantos."

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luís Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84



PREFEITURA DE
CEDRO



CEDRO 100
Terra da mil encantos

Encaminhamos para a necessária apreciação dessa Casa Legislativa, este Projeto de Lei, em Caráter de *Urgência Urgentíssima*, que tem finalidade abrir ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE JUNHO DE 2021.**

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

"Terra da mil encantos"

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luís Feline, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84